



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08022/10

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Gouveia

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04817/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Gouveia.
 - 2.2. Cargo: Assessora Administrativa III.
 - 2.3. Matrícula: 07188-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – R 0009/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 05 de maio de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 05 de maio de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 868,97.
- 4. Relatório:** A Auditoria, às fls. 73/74, constatou a necessidade de retificação nos cálculos proventuais, bem como a comprovação da mudança de regime jurídico da servidora. Notificado, o Gestor apresentou documentos, fls. 78/81. Após análise, fls. 83/84, o Corpo Técnico apontou a necessidade de adequar o benefício à EC 70/2012. Compareceu aos autos o Presidente do IPSEM e colacionou os documentos de fls. 89/116, em cuja análise a Auditoria certificou a legalidade do benefício previdenciário concedido (fls. 159/161).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08022/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08022/10**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO SOCORRO GOUVEIA, matrícula 07188-9, no cargo de Assessora Administrativa III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – R 0009/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 90 e 92).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB